



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE PREVENÇÃO A DESASTRES E APOIO HUMANITÁRIO

Art. 1º - A Frente Parlamentar de Prevenção a Desastres e Apoio Humanitário é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Congresso Nacional com a finalidade de apoiar, prevenir e fiscalizar as ações e políticas públicas relacionadas ao combate de desastres e a apoio humanitário necessário para o bem estar da população.

DA FINALIDADE E SEDE

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Prevenção a Desastres e Apoio Humanitário tem caráter suprapartidário, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se por Estatuto referendado pelos seus pares, funcionará por tempo indeterminado e tem como finalidade:

- a. Acompanhar as matérias legislativas que tratem de temas relacionados à prevenção de desastres ambientais;
- b. Propor a reformulação do modelo de instalação de barragens e empreendimentos que mexam com ecossistema;
- c. Cobrar dos governos municipais, estaduais e federais, medidas efetivas e não somente paliativas e efêmeras, que previnam efetivamente a ocorrência de desastres ambientais;
- d. Monitorar e orientar a população que habita regiões com alto risco de incidentes ambientais
- e. Tornar obrigatório o estudo sismológico e análises técnicas complementares sobre as áreas de barragens e de riscos elevados;
- f. Estimular a criação do fundo de barragens para garantia do investimento em prevenção, fiscalização e conscientização e intervenção emergencial;
- g. Legislar para aprimorar e garantir a participação da comunidade nos processos de licenciamento mineral.
- h. Aprimorar mecanismos de transparência na política de gestão e monitoramento de barragens com dados abertos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Aihara - Patriota/MG

- i. Apresentar propostas para a destinação dos tributos da mineração para fortalecimento da economia das cidades e diminuição da minero-dependência;
- j. Regulação de um modelo de mineração efetivamente equilibrado: padrões rígidos e auditados de segurança
- k. Estar em consonância com as diretrizes que competem a União dentro da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC
- l. Buscar apoio para Estados, Municípios e Países em caso de desastres de todos os tipos e nos casos de crises humanitárias
- m. Articular com nações amigas cooperações técnicas de apoio ao combate de desastres e auxílio humanitário.
- n. Promover interlocução com Universidades, instituições afins e entidades da sociedade civil para incentivo de ações de ensino, pesquisa e extensão sobre os temas de prevenção a desastres ambientais debatidos no Congresso Nacional.

DOS MEMBROS

Art. 3º - A Frente será composta por Deputadas e Deputados Federais do Congresso Nacional que solicitem sua inscrição.

Parágrafo único. Para integrar a Frente Parlamentar é necessário o cadastramento através do termo de adesão.

DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar de Prevenção a Desastres e Apoio Humanitário:

I. Assembleia Geral, que será composta pelos membros que a Frente Parlamentar de Prevenção a Desastres e Apoio Humanitário;

II. Conselho Administrativo, que será composto por:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 2 (dois) Vice-Presidentes;
- c. 1 (um) Secretário-Geral;



d. 1 (um) Segundo Secretário;

e. 1 (um) Tesoureiro

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º- Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, dar posse ou destituir os integrantes do Conselho Administrativo;

II. Aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Administrativo;

III. Estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;

IV. Supervisionar a atuação do Conselho Administrativo;

V. Promover as alterações necessárias a este Estatuto.

VI. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pelo Conselho Administrativo ou por qualquer de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Conselho Administrativo:

I. Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;

II. Tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

III. Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de dois dias úteis.

IV. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;

V. Nomear Comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art 7º - São atribuições do Presidente:

I. Representar a Frente perante a Câmara dos Deputados e o Senado Federal;

II. Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

III. Convocar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia-Geral.

IV. Planejar e coordenar as atividades do Conselho Administrativo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Aihara - Patriota/MG

V. Tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Administrativo sejam cumpridas.

Parágrafo único. São atribuições dos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

Art. 8º São atribuições do Secretário-Geral:

I. Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

II. Organizar as reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo único. São atribuições do Segundo-Secretário elaborar e executar o Plano de Comunicação da Frente e substituir o Secretário-Geral em casos de impedimento ou ausência.

DA EXTINÇÃO

Art. 9 – A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante registro em ata de encerramento.

Art. 10 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá estabelecer parcerias ou acordos de cooperação técnica com entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ou com outras Frentes com objetivos afins.

Art. 12 - Alterações neste Estatuto deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim, por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput poderão ser requeridas por qualquer membro fundador ou efetivo ao Conselho Executivo, que convocará reunião extraordinária da Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias.

Art. 13 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Aihara - Patriota/MG

Art. 14 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2023

PEDRO AIHARA
Deputado Federal – Patriota/MG